



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

LEI Nº 312/2017

DE 29 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO INCENTIVO DE MELHORIA DO ACESSO E DE QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA- IMAQ/AP, NO MUNICÍPIO DE PARICONHA-AL E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal de Pariconha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria de Saúde, do município de Pariconha-AL, o Incentivo de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica- IMAQ-AP.

Art. 2º. O Incentivo de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica- IMAQ-AP tem o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a Melhoria da Qualidade e deverá atender as seguintes diretrizes:

- I- Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS;
- II- Possuir parâmetros e indicadores definidos pela Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades da saúde local;
- III- Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, será transferido ao Município de Pariconha, conforme certificação, após homologação das equipes pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 4º. O município fica desobrigado a qualquer tempo do pagamento do Incentivo caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de repassar ou de existir;

Art. 5º. Havendo alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderirem ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo para outras categorias que venham a surgir, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º. Fica instituído o Incentivo de Melhoria de Qualidade na Atenção Primária, para as seguintes categorias profissionais da Atenção Primária: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Auxiliar/Técnico de Enfermagem, Auxiliar/Técnico de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, conforme prevê legislação, em pleno exercício de seus cargos/funções na atenção primária, incluindo-se os profissionais do NASF apenas, a partir da adesão ao próximo ciclo.

Parágrafo Único. São considerados profissionais da área de saúde, aqueles que compõem as Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal da Estratégia de Saúde das Famílias e NASF que se encontrem devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES ou outro sistema que venha o substituir.

Art. 7º. Fica estabelecido que, dos recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferidos do Fundo Nacional para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente a parcela mensais; 80% (oitenta por cento) serão destinados ao pagamento do Incentivo ao conjunto de servidores, conforme descrito no art. 6º e, 20% (vinte por cento), para a manutenção das Unidades Básicas de Saúde, das equipes contratualizadas.

Art. 8º. Do montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos recursos do PMAQ – AB destinados ao pagamento de incentivo de pessoal, 60% (sessenta por cento) será para pessoal de nível médio e 40% (quarenta por cento) para pessoal de nível superior, incluindo as coordenações que atuam na atenção básica.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 9º. Para a implementação desta lei, serão observados os indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Único. Os resultados da implementação desta lei, serão avaliados periodicamente, atribuindo-se os seguintes resultados:

- a) Insatisfatório - quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento);
- b) Regular - quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for superior a 50% (cinquenta por cento) e igual ou inferior 65% (sessenta e cinco por cento);
- c) Bom - quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for superior a 65% (sessenta e cinco por cento) e igual ou inferior 85% (oitenta e cinco por cento);
- d) Ótimo - quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 10. A partir da avaliação dos resultados elencados no parágrafo único, do artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde, promoverá ações de sensibilização e mobilização das equipes e/ou profissionais, objetivando a elevação de desempenhos considerados insatisfatórios e regulares, a partir dos pressupostos que respaldam o PMAQ.

Art. 11. Os servidores afastados de suas funções por quaisquer das situações abaixo elencadas, não farão jus a percepção do Incentivo, por ser a concessão deste benefício exclusivo para servidores em plena atividade nos serviços de saúde considerados de atenção primária, conforme disposto no art. 6º.:

- a) Desvio funcional;
- b) Readaptação;
- c) Atestados Médicos de Saúde com datas continuadas, que somem mais de 15 dias;
- d) Licença sem vencimentos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

- e) Licença especial;
- f) Licença Médica;
- g) Licença para mandato classista;
- h) Cargos em comissão, exceto as Coordenações de Atenção Básica, Saúde Bucal e NASF, que são ligadas diretamente a atenção básica.

Parágrafo Único – Os servidores afastados de suas funções, conforme elencados neste artigo, passarão a fazer jus ao recebimento do incentivo, a partir da data de seus retornos aos serviços de saúde correlatos ao recebimento do incentivo.

Art. 12. Afastando-se o servidor para participação em cursos, congressos ou seminários ofertados pelo município, estado ou união e que tenha sido autorizado à participação no evento pela sua chefia imediata, o pagamento do Incentivo se dará de forma integral e sem prejuízos durante os dias de afastamento em decorrência do curso/evento.

Art. 13. O servidor por ocasião de afastamento em gozo de férias, falecimento de parente em 1º grau por 07 (sete) dias, Casamento (sete) dias, licença paternidade (05 dias) e afastamento por acidente de trabalho em até 15 (quinze), dias receberá o pagamento do Incentivo de forma integral e sem prejuízos.

Art. 14. O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertência por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito a percepção do Incentivo pela infração cometida no órgão.

Art. 15. Da Competência Janeiro/2017 até Março/2017, será pago em parcela única.

Art. 16. O Incentivo PMAQ constitui-se em verba autônoma, nenhuma hipótese incorporará aos salários do servidor, bem como não incidirá sobre férias, décimo terceiro, e encargos sociais, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 17. A gratificação ou incentivo referido correrão à conta das dotações própria do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, e **especialmente** será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, através da Portaria nº 1089, de 28 maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde, vigorará enquanto perdurar o mencionado programa, e terá efeito retroativo

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, 29 DE MARÇO DE 2017.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE).

JOSÉ GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS